

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

**EDITAL Nº 02/2023 – AGEHAB/ MSVD – RETIFICADO**  
**SELEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR OU**  
**ASSISTIDAS POR MEDIDA PROTETIVA PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL**  
**SOCIAL**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 02/2023 – Retificado, com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistidas por Medida Protetiva para o **“Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”**, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao processo de seleção poderão ser obtidas no endereço eletrônico [goias.gov.br/agehab](https://goias.gov.br/agehab), nos telefones (62) 3096-5000 (Whatsapp – Marilar), (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, em harmonia com a Lei estadual nº 21.525, de 2022, e Lei nacional nº 11.340, de 2006, para a concessão do benefício do Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social - Lei nº 21.186, de 2021. Será repassado à beneficiária o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1. A seleção será destinada exclusivamente para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva.

1.1.2. A comprovação para enquadramento no item 1.1 se dará com a apresentação, no ato da inscrição, do bolem de ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; da competente sentença condenatória da ação penal - decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação - instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e do relatório elaborado por Assistente Social; ou com a apresentação de medida protetiva emitida por autoridade judicial, bem como nas demais regras do presente Edital.

1.1.3. O quantitativo de mulheres atendidas será de 5% (cinco por cento) do número total de benefícios do Programa Pra Ter Onde Morar - "Aluguel Social" nos diversos municípios do Estado de Goiás.

1.1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste edital as interessadas deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico "aluguel-social.agehab.go.gov.br" ou pelo aplicativo "Aluguel Social".

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

2.1. As candidatas deverão atender obrigatoriamente e simultaneamente as seguintes condições:

I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município;

II. Ser pessoa e/ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV. Comprovar domicílio no Estado de Goiás por período ininterrupto de pelo menos 3 (três) anos; e

V. Ser mulher em situação de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva.

## **3. DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedada a concessão de benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio;

II. A mulher/família contemplada em programa habitacional no Estado de Goiás; e

III. A mulher que já tenha sido contemplada no Programa Pra ter Onde Morar – Aluguel Social, independentemente da modalidade.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no *site* (aluguel-social.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo "Aluguel Social" e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.1.1. O aplicativo "Aluguel Social" estará disponível para download na Play Store, para aparelhos *android*, e no site oficial da Agehab (goias.gov.br/Agehab) para aparelhos *ios*.

4.1.2. Antes de realizar a inscrição a candidata deverá se cadastrar no site ou aplicativo, informando seu CPF e e-mail e registrando uma senha.

4.1.3. Para se inscrever a candidata deverá ler e aceitar as Disposições do Programa e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.2. No momento da inscrição a candidata deverá inserir todas as informações solicitadas, de acordo com sua situação socioeconômica, e inserir os documentos que as comprovam, sendo aceitos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inscrição:

I. RG ou CNH e CPF da candidata e dos dependentes, se for o caso;

II. Comprovante de renda, autodeclaratório, assegurada a veracidade da informação, nos termos do item 4.3 deste edital, sem prejuízo de requisição pela AGEHAB de outros meios de comprovação;

III. Comprovante de estado civil;

IV. Comprovante de endereço;

V. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – a candidata deverá estar inscrita previamente e ativa;

VI. Comprovante de domicílio no Estado de Goiás, conforme item 2 deste edital, de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado por meio de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral da candidata tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho da candidata registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar da candidata ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estuda ou estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas da candidata constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome da titular emitido no Estado de Goiás, há mais de 3 (três) anos; e

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome da candidata.

VII. Comprovante da condição de estar em situação de violência doméstica e familiar ou assistida com medida protetiva, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminava do processo, acolhendo a

imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Relatório elaborado por Assistente Social; OU

b) Medida Protetiva emitida por autoridade judicial.

4.3. A candidata é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pela candidata no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 297 a 299 do Código Penal, caso não sejam comprovadas.

4.4. Após o envio da inscrição para a análise cadastral é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB.

4.5. A candidata que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 estará habilitada e sua documentação será avaliada pela área técnica da AGEHAB.

4.5.1. A equipe de análise cadastral verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas na inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

4.5.2. Para a hierarquização das candidatas habilitados, será adotado o critério cronológico de inscrição, priorizando-se a análise cadastral daquelas que enviaram suas inscrições primeiro em relação às que o fizerem posteriormente ou não enviarem, independentemente de quando o processo de inscrição tenha sido iniciado.

4.6. A candidata que não atender às condições gerais terá sua inscrição indeferida, momento em que poderá corrigir a inscrição ou cadastrar recurso.

4.7. A candidata terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso diretamente no site ([aluguelsocial.agehab.go.gov.br](http://aluguelsocial.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”, contados a partir do resultado apresentado pelo sistema ao final do processamento da inscrição.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

4.9. Caso a interposição do recurso seja indeferida, a candidata poderá apresentar reconsideração do recurso, no prazo e procedimento dispostos nos itens 4.7 e 4.8.

4.10. As inscrições que não forem enviadas para a análise cadastral em até 30 (trinta) dias após o seu início, serão canceladas, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

4.11. As candidatas cujas inscrições forem aprovadas, mas que excederem o número de vagas previstas no item 1.1.3, terão mera expectativa de direito à convocação para o recebimento do benefício, a qual ficará a critério da AGEHAB.

4.12. A candidata que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será cancelada, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

5.1. Na hierarquização da classificação final das candidatas aprovadas, será utilizado o critério cronológico de aprovação das inscrições pela área técnica da AGEHAB, priorizando-se os cadastros aprovados primeiro em relação aos aprovados posteriormente devido a pendências, conforme o disposto no item 4.5.2.

5.2. Após a seleção das candidatas aprovadas pelo critério previsto no item 5.1 deste edital o resultado do processo seletivo será homologado pelo titular da AGEHAB, a partir de lista elaborada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

5.3. A relação das candidatas convocadas que atenderam aos requisitos do programa e, portanto, estão aptas a receber o benefício, será divulgada no site oficial da AGEHAB, em ordem alfabética, com base na lista elaborada pela Gerência do Programa Aluguel Social.

5.3.1. A lista de candidatas, mencionada no item 5.3, será publicada no site oficial da AGEHAB com a técnica de ocultação de identidade, com o objetivo de salvaguardar as beneficiárias e garantir oportunidades e condições para viver livre de violência.

## **6. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO**

6.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo do programa.

6.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelas mulheres em situação de violência, não haverá evento e entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar - Aluguel Social".

6.3. Após ser convocada para o recebimento do benefício, a candidata deverá preencher a declaração de aceitação do programa e anexá-la do *site* ([aluguelsocial.agehab.go.gov.br](http://aluguelsocial.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo "Aluguel Social" dentro de 10 (dez) dias. Após esse período, caso a candidata não anexe a respectiva declaração será excluída do processo seletivo.

6.3.1. A beneficiária receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no item 6.3.

6.3.2. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

6.4. A disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite da Disposições do Programa e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme item 4.1.3 deste edital.

## **7. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

7.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta da beneficiária deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

7.1.1. Caso o valor do aluguel contratado pela beneficiária seja inferior ao montante estabelecido no item 7.1, o repasse será limitado ao valor efetivamente pactuado no contrato de aluguel, observado o disposto no item 8.2.

7.1.2. Caso o locador autorize o recebimento do benefício por um terceiro, seja no contrato ou em formulário de autorização, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente.

7.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. Se não houver a regularização, o benefício será cancelado.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pela locatária, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após a entrega do benefício.

8.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do *site* ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”.

8.3. As beneficiárias do Programa deverão comprovar o pagamento mensal do aluguel pelo menos a cada três meses, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas ou de cancelamento se o dever de dar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

8.4. A beneficiária deverá verificar as notificações exibidas no *site* ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou no aplicativo “Aluguel Social”, bem como na caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa serão enviadas por estes meios.

8.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel; e

VII. Solicitar a exclusão.

## **9. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

9.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por sua titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

9.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte da titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

## **10. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

10.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

10.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, a candidata será excluída do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

## **11. DA DIVULGAÇÃO**

11.1. Todas as informações serão divulgadas no *site* oficial da AGEHAB ([goias.gov.br/agehab](http://goias.gov.br/agehab)), no endereço eletrônico do sistema ([aluguelsocial.agehab.go.gov.br](http://aluguelsocial.agehab.go.gov.br)) ou no aplicativo "Aluguel Social".

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2024.4362.16.482.1032.2248.03.17610156.90.000.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. É de inteira responsabilidade da candidata acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no *site* oficial da AGEHAB ([goias.gov.br/agehab](http://goias.gov.br/agehab)), no endereço eletrônico do sistema ([aluguelsocial.agehab.go.gov.br](http://aluguelsocial.agehab.go.gov.br)), no aplicativo "Aluguel Social" e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo

13.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação da candidata, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

15. As inscrições iniciadas antes da vigência deste edital reger-se-ão pelas regras do edital anterior, exceto naquilo que for mais benéfico à candidata.

Goiânia, 2 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 02/01/2025, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68862698** e o código CRC **6580F043**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031005519



SEI 68862698